



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

## DECRETO Nº 5.271 DE 09 DE ABRIL DE 2.014.

*"Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 50 de 31 de outubro de 2.013, que instituiu o IPTU progressivo no tempo no Município de Agudos".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 76, inciso VII, pela Lei Orgânica do Município de Agudos.**

Considerando as diretrizes fixadas na Lei Complementar nº 50 de 31 de outubro de 2.013, que instituiu o Plano Diretor Participativo do Município de Agudos e estabeleceu os critérios para a aplicação do IPTU progressivo no tempo;

Considerando que a função socioambiental da cidade corresponde ao direito à cidade para todos e todas, o que compreende o direito à terra urbanizada, à moradia, ao meio ambiente conservado, à infraestrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à mobilidade urbana e acessibilidade ao trabalho, à cultura e ao lazer;

Considerando que para assegurar o cumprimento das funções básicas da cidade, será exigido do proprietário do solo urbano a adoção de medidas que visem o cumprimento da função social da propriedade estabelecidas na Lei Municipal nº 13 de 09 de outubro de 2.006 (Plano Diretor Participativo) e na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 (Estatuto da Cidade),

## DECRETA

**Art. 1º** - Consideram-se subutilizados ou não utilizados e que não cumprem a função social:

- I - As obras inacabadas ou em ruínas, que tenha sido objeto de demolição e as com risco de desabamento;
- II - Os imóveis desocupados e sem barreiras físicas para impedir a entrada em seu interior;
- III - Os imóveis parcialmente demolidos, os terrenos baldios com mato alto, acúmulo de lixo ou que contenham objetos que propiciem a proliferação de insetos ou animais nocivos à saúde pública;
- IV - Os lotes ou glebas incluídos em zona urbana ou de expansão urbana sujeitas ao parcelamento, edificação ou utilização compulsórios definidos na lei municipal e que não promovam o adequado parcelamento, a edificação ou a utilização de acordo com o coeficiente mínimo de 20% (vinte por cento) do máximo permitido e no caso de parcelamento, os que não tenham índices urbanísticos exigidos pela legislação vigente;
- V - Os lotes com 1.000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) ou mais, regularmente aprovados pelo Município para uso de recreio ou lazer, com aproveitamento abaixo de 10% (dez por cento) de sua área total.

Publicado em data de 24/04/14

Pág. 32 Jornal Cidade Bauru



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

**Parágrafo 1º.** Considera-se coeficiente de aproveitamento a relação entre o total da área edificada e a área do lote, onde não poderá ultrapassar 4 (quatro) vezes a área do respectivo lote.

**Parágrafo 2º.** Será designada uma comissão, composta de 3 (três) membros para levantamento e análise dos imóveis, devendo redigir parecer conclusivo quando tratar-se de imóveis subutilizados ou não utilizados.

**Parágrafo 3º.** Não se aplicará aos imóveis cuja área de terreno não atinja 500 (quinhentos) metros quadrados, desde que seu proprietário não possua outro imóvel urbano no Município de Agudos.

**Art. 2º.** Competem às Secretarias abaixo relacionadas as seguintes providências:

- I- A Secretaria de Obras compete efetuar o levantamento dos imóveis que se encontrem nas condições descritas nos incisos I, II, IV e V do art. 1º;
- II- A Secretaria de Saúde compete efetuar o levantamento dos imóveis que se encontrem na condição descrita no inciso III do art. 1º.

**Parágrafo único** - Deverão ser cumpridos todos os requisitos, procedimentos, prazos e recursos nos processos administrativos, assegurando ao proprietário o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 3º** - Após a comunicação do proprietário, cujo imóvel se enquadrar nas condições estabelecidas nos incisos I a V do art. 1º, a Secretaria de Obras deverá instaurar o devido processo administrativo, o instruindo com os seguintes documentos:

- I- A notificação do proprietário;
- II- A manifestação do proprietário, a cópia do auto de infração e imposição de multas, o recurso, a decisão e a decisão final;
- III- As informações do setor de fiscalização, contendo fotografias do imóvel.

**Art. 4º.** Após enviados os documentos citados no art. 3º, a Comissão fará uma averiguação se o imóvel se enquadra nos termos da lei, observando-se os prazos nela previstos.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de abril de 2014.



**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em data de 24 / 04 / 14.  
Pág. 32 Jornal Cidade Bauru